



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2018, ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT – EPP, VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS FROTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. **Rosivania Freitas Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.**

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 825, Qd. 62, Lts. 1,2 e 3, Centro, Itacajá - TO, inscrita no CNPJ nº. 09.410.362/0001-25, por seu Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo de fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as frotas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BINTECOURT - EPP
CNPJ: 09.410.362/0001-25 Telefone: (63) 3439-1835
Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº. 825, Qd. 62, Lts. 1,2 e 3, Centro, Itacajá - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	15.000	R\$ 4,70	R\$ 70.500,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	5.000	R\$ 3,73	R\$ 18.650,00
						R\$ 89.150,00

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	15.000	R\$ 4,70	R\$ 70.500,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	5.000	R\$ 3,73	R\$ 18.650,00
						R\$ 89.150,00

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	Hi-tech	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	Ipiranga	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
20	Óleo para motor de moto 1l	UN	Mobil	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
23	Óleo para motor diesel S10 1L	UN	Texaco	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
					Total	R\$ 4.060,00

HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACAJÁ

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	40.000	R\$ 4,70	R\$ 188.000,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	13.000	R\$ 3,73	R\$ 48.490,00
						R\$ 236.490,00

HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACAJA

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	Hi-tech	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	Ipiranga	160	R\$ 29,00	R\$ 4.640,00
23	Óleo para motor diesel S10 1L	UN	Texaco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
					Total	R\$ 6.090,00

VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	10.000	R\$ 4,70	R\$ 47.000,00
						R\$ 47.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão em seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é **de R\$ 471.940,00 (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quarenta reais):**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

10.122.1448.2.2087 – 3.3.90.30 Ficha 425 Manutenção da Secretaria Mul de Saúde
Fonte 40 R\$ 89.150,00

10.301.1449.2.088 - 3.3.90.30 Ficha 445 Manutenção do Hospital Municipal Fonte 40
R\$ 242.580,00

10.301.1449.2.089 – 3.3.90.30 Ficha 455 Manutenção da Unidade Municipal de Saúde
Fonte 401 R\$ 93.210,00

10.304.1451.2.096 – 3.3.90.30 Ficha 501 Vigilância em Saúde Fonte 406 R\$
47.000,00

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, em deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

- a)** Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b)** Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c)** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d)** Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e)** Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g)** Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h)** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i)** Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j)** A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k)** Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- c)** Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d)** Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e)** Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;
- f)** Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;

h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;

i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;

j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;

k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

n) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços de combustíveis oferecidos poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro, em virtude das características de mercado, sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás.

13.1.1. Havendo alterações nos preços dos combustíveis, os quantitativos unitários estimados poderão aumentar ou diminuir, porém deverá ser respeitado como limite, o valor global do Contrato para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DASPENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3.** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4.** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6.** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7.** Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00

Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 24 de maio 2018.

CONTRATANTE

ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA
BITENCOURT - EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: